



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 11.071/13

Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais. Julga-se legal o ato e correto o cálculo de proventos elaborado pela repartição de origem, quando atendidos os requisitos da Lei. Concessão de Registro.

ACÓRDÃO AC1-TC- 2098/2014

- 1. PROCESSO TC N.º:** 11.071/13.
- 2. ORIGEM:** Instituto de Previdência do Município de João Pessoa – IPM.
- 3. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:**
 - 3.1. APOSENTANDO(A):**
 - 3.1.1. NOME:** Marta Lúcia Henriques Mesquita.
 - 3.1.2. QUALIFICAÇÃO:** Professor da Educação Básica I, matrícula nº 08.353-4, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura.
 - 3.1.3. TEMPO DE SERVIÇO:** 28 anos, 03 meses e 05 dias.
 - 3.1.4. IDADE:** 56 anos.
 - 3.2. FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 6º, I a IV da Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o § 5º do art. 40 da Constituição Federal/88, com redação dada pela EC nº 20/98, e art. 67, da Lei nº 9394/96, alterada pela Lei 11.301/2006.
 - 3.3. DATA DO ATO APOSENTATÓRIO:** 16/04/2013.
 - 3.4. ÓRGÃO E DATA DE PUBLICAÇÃO:** Semanário Oficial do período de 14 a 20 de abril de 2013.
 - 3.5. AUTORIDADE EMITENTE:** Superintendente do IPM.
- 4. RELATÓRIO DA AUDITORIA:** Após análise de defesa, entendeu sanada a irregularidade inicialmente apontada, concluiu que o presente processo reveste-se de legalidade, sugerindo o registro do ato concessório.
- 5. PARECER DA PROCURADORIA:** Oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão realizada nesta data, *ACORDAM*, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Marta Lúcia Henriques Mesquita, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE - Sala das Sessões da 1ª Câmara, Mini-plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa
João Pessoa, 08 de maio de 2014.

Conselheiro Fernando Rodrigues Catão
Presidente em exercício e Relator

Representante do Ministério Público Especial